



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Volta Redonda

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pelo Procurador da República Dr. Rodrigo da Costa Lines, o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, representado por sua Presidente **Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos**, e por sua Vice-presidente **Denise Marçal Rambaldi**, com sede na Avenida Venezuela, nº. 110, Praça Mauá, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.081-312, e, de outro, o HOSPITAL VITA VOLTA REDONDA S/A, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.644.593/0001-17, através de seu Superintendente Geral, Deumy Gomes Rabelo, resolvem celebrar **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que através de notícia veiculada na imprensa jornalística foi instaurado o Procedimento Administrativo nº. 1.30.010.000149/2003-36, visando apurar possível destinação incorreta dos efluentes oriundos de unidades hospitalares situadas no município de Volta Redonda;

CONSIDERANDO que atualmente não vem sendo exigido, pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA, licenciamento ambiental para a implantação e funcionamento das atividades desenvolvidas por hospitais, o que contribuiu para que o HOSPITAL VITA VOLTA REDONDA S/A permanecesse com estação de tratamento de esgoto funcionando de forma inadequada e sem estação de tratamento de esgoto na Maternidade, além de o plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde implantado desde 2005 não ter sido

*Procuradoria da República no Município de Volta Redonda – RJ. Rua Simão da Cunha, n. 120,
sobreloja, Aterrado – Volta Redonda/RJ. Telefone: 024 3350-7589.*

MR

1/6

[Assinatura]





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Volta Redonda

submetido à aprovação do órgão ambiental;

CONSIDERANDO que atualmente o HOSPITAL VITA VOLTA REDONDA S/A entrega seus resíduos infectantes ao Município de Volta Redonda para disposição final no Lixão, que não tem licença ambiental nem condições adequadas para receber este tipo de resíduos;

CONSIDERANDO que através de diversas vistorias e encaminhamentos de relatórios dos órgãos ambientais restou caracterizado o perene descumprimento da Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005 e da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº. 306, de 07 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que compete a todo gerador de Resíduos de Serviço de Saúde elaborar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS, bem como providenciar que os efluentes líquidos atendam às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes antes de lançá-los na rede pública de esgoto ou corpo receptor, conforme dispõe as Resoluções supra;

CONSIDERANDO que a ausência de licenciamento ambiental das atividades desempenhadas pelos hospitais, bem como o descumprimento das Resoluções em comento, atentam contra a saúde pública, ao meio ambiente e possibilitam a incidência de acidentes ocupacionais;

*Procuradoria da República no Município de Volta Redonda – RJ. Rua Simão da Cunha, n. 120,
sobreloja, Aterrado – Volta Redonda/RJ. Telefone: 024 3350-7589.*

2/6





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Volta Redonda

Fica ajustado que:

Cláusula 1ª – O HOSPITAL VITA VOLTA REDONDA S/A se compromete a requerer a licença de operação de sua atividade no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo, apresentando toda a documentação necessária ao INEA;

Parágrafo Único – O INEA deverá notificar o HOSPITAL VITA VOLTA REDONDA S/A, caso ainda não o tenha feito, a requerer a licença ambiental de operação;

Cláusula 2ª – O HOSPITAL VITA VOLTA REDONDA S/A se compromete a promover as adequações necessárias no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS atualmente implantado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação pelo INEA, em conformidade com a Resolução CONAMA nº. 358/2005 e a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº. 306/2004.

Parágrafo Primeiro – O INEA se compromete a manifestar-se quanto à aprovação ou não do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS protocolado em 25.01.11, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente termo, devendo apresentar de forma minuciosa as inconformidades por ventura encontradas.

Parágrafo Segundo – Caso sejam encontradas quaisquer inconformidades no PGRSS, o HOSPITAL VITA VOLTA REDONDA S/A terá o prazo de 30 (trinta) dias para promover a devida regularização, a contar de sua notificação pelo INEA.

Procuradoria da República no Município de Volta Redonda – R.J. Rua Simão da Cunha, n. 120,
sobrelaja, Aterrado – Volta Redonda/RJ. Telefone: 024 3350-7589.

3/6





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Volta Redonda

Cláusula 3ª – O transporte externo dos resíduos deverá ser feito por empresa licenciada, e a disposição final deverá ser realizada em aterro sanitário devidamente licenciado.

Cláusula 4ª – Sem prejuízo da aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, o HOSPITAL VITA VOLTA REDONDA S/A se compromete a providenciar a readequação da estação de tratamento de esgoto já existente, para que os efluentes oriundos da unidade hospitalar não sejam lançados na rede pública de esgoto ou nos corpos receptores sem o tratamento apropriado.

Parágrafo 1º O HOSPITAL VITA VOLTA REDONDA S/A deverá implementar o projeto de readequação da estação de tratamento de esgoto já existente, conforme cronograma executivo apresentado ao INEA junto com o projeto, após a concessão da licença de instalação pelo INEA.

Parágrafo 2º Tendo em vista que a construção de uma estação de tratamento de esgotos no prédio da maternidade foi considerada inviável por motivos técnicos e econômicos pelo HOSPITAL VITA VOLTA REDONDA S/A aquela unidade hospitalar (maternidade) deverá encerrar suas atividades operacionais até dezembro de 2011.

Cláusula 6ª – O cumprimento das obrigações aqui avençadas não exclui o integral atendimento às demais exigências previstas na Resolução CONAMA nº. 358/2005 e na RDC ANVISA nº. 306/2004.

*Procuradoria da República no Município de Volta Redonda – RJ. Rua Simão da Cunha, n. 120,
sobreloja, Aterrado – Volta Redonda/RJ. Telefone: 024 3350-7589.*

4/6





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Volta Redonda

Cláusula 7ª – O INEA deverá apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento das medidas adotadas para o efetivo cumprimento deste Termo, bem como da fiscalização e adequada aplicação do PGRSS.

Parágrafo Único – Constatada omissão do órgão municipal de Vigilância Sanitária, o INEA deverá comunicar o ocorrido à Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil para que esta, através do órgão estadual de Vigilância Sanitária, complemente as informações ou os atos em que o órgão municipal se mostrar omissos.

Cláusula 8ª – O MPF e o INEA ressalvam a possibilidade de aditamento do presente instrumento;

Cláusula 9ª – O inadimplemento parcial ou total de quaisquer cláusulas presentes neste instrumento acarretará multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais);

Parágrafo Primeiro – Somente o inadimplemento injustificado ensejará a incidência da multa prevista no *caput*.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de justo motivo que impeça o cumprimento dos prazos ajustados, o responsável pelo cumprimento deverá comunicá-lo ao MPF e ao INEA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua constatação.

Cláusula 10ª – O presente instrumento será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado

Procuradoria da República no Município de Volta Redonda – RJ. Rua Simão da Cunha, n. 120,
sobreloja, Aterrado – Volta Redonda/RJ. Telefone: 024 3350-7589.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Volta Redonda

do Rio de Janeiro, pelo HOSPITAL VITA VOLTA REDONDA S/A.

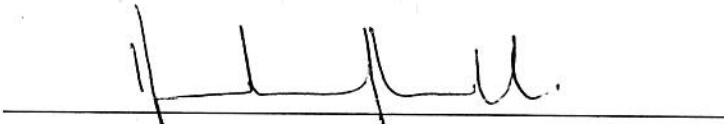
Cláusula 11ª – O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, aplicando-se a sua execução judicial as normas contidas no artigo 461 do Código de Processo Civil.

Volta Redonda, 08 de Junho de 2011

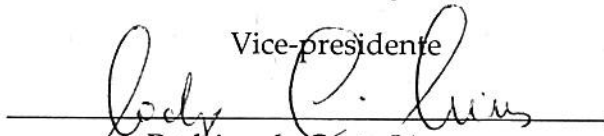

Denmy Gomes Rabelo
Superintendente do HOSPITAL VITA VOLTA REDONDA S/A


Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos

Presidente


Denise Marçal Rambaldi

Vice-presidente


Rodrigo da Costa Lines
Procurador da República

